

ATOS DOS RELATORES	1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS.....	2
ATOS DA PRESIDÊNCIA	2



DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 707/2016

PROCESSO: TC 5510/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL- ORDENADORES
JURISDICIONADO: FUNDO M. DE SAÚDE DE RIO BANANAL
RESPONSÁVEL: Eloiza Helena Grassi
 CPF: 726.899.787-68
 ENDEREÇO: R. João Cipriano, nº 491, São Sebastião, Rio Bananal ES, CEP: 29.920-000. 2014

EXERCÍCIO:

DECIDE O RELATOR, Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges, em cumprimento aos artigos 157, III, c/c art. 63, inciso I, da Lei Complementar n.º 621/2012, **CITAR** a senhora **ELOIZA HELENA GRASSI** – Secretária Municipal de Saúde, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente justificativas quanto aos indícios de irregularidades apontados, conforme segue:

Responsável	Itens/ Subitens	Achados
Eloiza Helena Grassi	4.1.1.1	PAGAMENTO A MENOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Eloiza Helena Grassi	4.1.1.2	RECOLHIMENTO A MENOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Eloiza Helena Grassi	4.3.1	DIVERGÊNCIA ENTRE OS VALORES DE BENS MÓVEIS REGISTRADOS NO INVENTÁRIO E NO BALANÇO PATRIMONIAL
Eloiza Helena Grassi	4.3.2	DIVERGÊNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS DE BENS IMÓVEIS REGISTRADAS NO INVENTÁRIO E NO BALANÇO PATRIMONIAL

Para efeito de citação deverão ser enviadas, juntamente com o Termo, cópias do Relatório Técnico 00131/2016 -6 e da Instrução Téc-

nica Inicial - ITI n.º 00406/2016-6.

Vitória, de de 2016.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
 Conselheiro Relator

Processo TC 11615/2015

Assunto: Recurso de Reconsideração
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Castelo
Recorrente: Ministério Público de Contas
Recorridos: Gilberto Gava Marques – Presidente da Câmara; Élder José Dalvi – Secretário de Finanças e Contabilidade; Felipe Scabello Silva – Procurador Geral da Câmara e Marcos Antônio Bento da Silva – Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Advogados: Felícia Scabello Silva (OAB/ES nº. 7.591) e Pedro Josino Cordeiro (OAB/ES nº 17.169)

DECISÃO MONOCRÁTICA 00716/2016-8

Trata-se Recurso de Reconsideração, interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão TC 394/2015, proferida nos autos do Processo TC 2100/2012.

Verifico que o presente recurso tem previsão nos artigos 164 e 165 da Lei Complementar nº 621/2012, as formalidades elencadas nos incisos dos artigos 405, do Regimento Interno deste Tribunal, encontram-se satisfeitas, e conforme Despacho da Secretaria Geral das Sessões, fls. 14, o presente recurso é tempestivo, devendo, portanto, ser conhecido.

Assim, **CONHEÇO o presente recurso como Recurso de Reconsideração.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO:**

Notificar os Senhores **Gilberto Gava Marques** – Presidente da Câmara, **Élder José Dalvi** – Secretário de Finanças e Contabilidade, **Felipe Scabello Silva** – Procurador Geral da Câmara e **Marcos Antônio Bento da Silva** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que no prazo de **30 (trinta) dias** improrrogáveis apresentem suas contrarrazões.

Em 21 de junho de 2016.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
 Conselheiro Relator

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente
 José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente
 Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor
 Domingos Augusto Taufner - Ouvidor
 Sebastião Carlos Ranna de Macedo
 Sérgio Manoel Nader Borges

Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas
 João Luiz Cotta Lovatti
 Marco Antônio da Silva

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral
 Luis Henrique Anastácio da Silva
 Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
 Enseada do Suã, Vitória, ES
 CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
 Assessoria de Comunicação

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 011, de 20 de junho de 2016.

Designa o Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira para participar da sessão ordinária do Tribunal Pleno, no dia 21 de junho de 2016. O **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 4º, II, da Lei Complementar n. 451/2008 e art. 38, V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira para participar da sessão ordinária do Tribunal Pleno, no dia 21 de junho de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Vitória, 20 de junho de 2016.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral Ministério Público de Contas

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Convênio

Processo TC nº 4284/2016

Espécie: Convênio celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA – CDL.

Objeto: Concessão de 100 (cem) consultas de SPC/mês pelo TCEES através do Banco de Dados da Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Assinam: Pelo **TCEES:** CONSELHEIRO **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Presidente; Pela **CDL-Vitória:** **Claudio Pagiola Sipolatti**.

Data da Assinatura: 30 de maio de 2016.

TCE-ES

Visão

Ser reconhecido como
instrumento de cidadania.



Novas regras para protocolo de documentos

Para **protocolar documentos** (petições, justificativas, respostas, ofícios e outros)

no TCE-ES é de responsabilidade exclusiva do interessado apresentar qualquer documentação em:



mídia digital

- a) **gravada** de forma legível em **mídia não regravável** (CD-R ou DVD-R), com sessão de gravação fechada de modo a não permitir a inclusão de novos dados, em quantas mídias forem necessárias para comportar a totalidade dos arquivos, todas devidamente assinadas na forma do inciso II do artigo 2º desta Instrução Normativa;
- b) **gravada** no formato **PDF/A** (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005);
- c) **assinada** com **certificação digital** válida e reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). As assinaturas devem estar incorporadas ao próprio arquivo PDF, não sendo admitido o recebimento de assinaturas em arquivos próprios;
- d) que permita a realização de **pesquisas** em seu conteúdo textual;
- e) **preferencialmente**, nas cores preto e branco;
- f) com **resolução** máxima de 300 dpi;
- g) com **tamanho** máximo de 300 KB por página;
- h) com **tamanho** máximo de 10MB por arquivo.



papel

- a) **branco** e não reciclado, no tamanho A4, na forma escrita em meio mecânico ou manual em letra de forma e com tinta escura preta ou azul;
- b) **sem** hachuras ou marcações com caneta salientadora, marca texto ou semelhantes;
- c) **sem** grampos, bailarinas, encadernações, espirais e outros elementos que impossibilitem ou dificultem a sua digitalização.

*Previsto na Instrução Normativa nº 35/2015, disponível no portal da Corte